



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003263/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 (SRP)**

**RECORRENTE: BTECH ENGENHARIA LTDA**

**RECORRIDA: EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se de recurso administrativo apresentados pela Empresa **BTECH ENGENHARIA LTDA-EPP**, contra decisão que a inabilitou, durante a sessão do dia 26 de setembro de 2023 (0506063), referente ao Pregão Presencial na forma registro de preço, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

**1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

A sessão pública de abertura do Pregão iniciou no dia 12 de setembro de 2023 (0501638), quais restaram credenciadas as empresas EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GV ATIVIDADES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e BTECH ENGENHARIA LTDA, porquanto, considerando a complexidade das especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, a sessão restou suspensa, a fim de que o setor demandante realizasse a análise das propostas apresentadas.

Da análise de Propostas apresentadas, restaram indicadas para habilitação pelo setor demandante (Divisão de Engenharia e Arquitetura), somente as empresas EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BTECH ENGENHARIA LTDA - Análise de Propostas (0502948).

Dando continuidade ao certame no dia 22 de setembro, o pregoeiro acolheu na integralidade a respectiva análise, desta forma, declarou CLASSIFICADAS as propostas das empresas EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BTECH ENGENHARIA LTDA e DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas GV ATIVIDADES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e MARIE CONSTRUÇÕES LTDA, por não atenderem as especificações contidas no Edital. Considerando a complexidade da análise de todos os documentos de habilitação, **em especial os referentes a qualificação técnica exigida no item 9.5 do Edital**, o pregoeiro decidiu suspender a sessão, para que, com auxílio da área demandante, fosse realizada a análise/conferência dos documentos apresentados pela empresa BTECH ENGENHARIA LTDA, qualificada provisoriamente, vez que ofertou maior percentual de desconto para o objeto do certame - Ata de Continuidade do Pregão 009/2023 (0505352)

Pois bem, remetidos ao setor técnico, após análise integral da documentação apresentada, este atestou que a empresa BTECH ENGENHARIA LTDA, não apresentou a qualificação técnico profissional e operacional, conforme exigido no edital - Análise da Qualificação Técnica (0505894).

Ato contínuo, dia 26 de setembro de 2023, foi reaberta a sessão, na qual o pregoeiro encerrou a análise dos documentos de habilitação da empresa BTECH ENGENHARIA LTDA, declarou a empresa inabilitada, amparado na análise do setor técnico, de que a mesma não atendeu na integralidade aos requisitos exigidos no edital, no que se refere ao subitem 9.5 (qualificação técnica), e na sequência, abriu o envelope de habilitação da empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mas da mesma forma anterior, suspendeu a sessão, para que, com auxílio da área demandante, fosse realizada a análise/conferência dos documentos apresentados por esta empresa - Ata de Continuidade do Pregão 009/2023 (0506063).

Conforme Análise Qualificação Técnica EDS (0507044) realizada e atestada pela Seção de Fiscalização de Obras e Manutenção desta DPE, setor técnico demandante, a empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou a documentação que comprova sua qualificação técnica conforme exigido no edital.

Por fim, no dia 29 de setembro de 2023, reaberta a sessão, o pregoeiro encerrou a análise dos documentos de habilitação da empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a declarou habilitada, visto que atendeu na integralidade aos requisitos exigidos no edital.

Após classificação definitiva da empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante BTECH ENGENHARIA LTDA, ora recorrente, manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e habilitou a recorrida, alegando que cumpriu na integralidade com as exigências do item 9.5 do Edital - Ata de Continuidade do pregão 009/2023 (0507522).

**2. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

### **3. DA ANÁLISE**

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta que possui a qualificação técnica exigida no subitem 9.5 do edital - Documentos Recurso Administrativo - Empresa BTECH ENGENHARIA (0508185).

As alegações da Recorrente, como dito alhures, concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela. Portanto, as razões recursais, assim como as contrarrazões, foram encaminhadas ao setor técnico para análise, que se manifestou nos seguintes termos - Análise do Recurso (0511167):

#### **4 CONCLUSÃO**

4.1 A empresa BTECH ENGENHARIA LTDA apresentou qualificação técnica profissional e operacional do serviço de instalação de cobertura termoacústica pela similaridade com a cobertura metálica, mas o mesmo não aconteceu com o serviço de instalação de 100 m<sup>2</sup> de forro modular, tendo em vista a diferença de execução dos acervos técnicos apresentado com o exigido no edital. Com isso, conclui-se que não existe similaridade da execução dos serviços de forro modular com os apresentados no acervo técnico.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, consubstanciada nos fundamentos trazidos pelo setor técnico demandante, qual seja, Divisão de Engenharia e Arquitetura - Análise do Recurso (0511167) e decisão do pregoeiro (0512949), quais acolho como razões fáticas e jurídicas para embasar esta decisão.

### **5. DA DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conheço do recurso apresentado pela empresa BTECH ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Desta forma, mantenho inalterado o resultado do certame, por não restar dúvida quanto à sua regularidade, vez que observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, bem como mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 (SRP), a empresa **EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

Em 30 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 31/10/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0515004** e o código CRC **59ED5E55**.